GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001599.989.26-6 – Instrumentos Contratuais.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vera Lúcia Alves (Prefeita) e Marcelo Monteiro Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/25.

Advogada: Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-001601.989.26-2 – Instrumentos Contratuais.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vera Lúcia Alves (Prefeita) e Marcelo Monteiro Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/25.

Advogada: Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-001602.989.26-1 – Instrumentos Contratuais.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TW9-3COS-68DQ-78M9

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vera Lúcia Alves (Prefeita) e Marcelo Monteiro Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/11/25.

Advogada: Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-001603.989.26-0 – Instrumentos Contratuais.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vera Lúcia Alves (Prefeita) e Marcelo Monteiro Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/25.

Advogada: Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-001605.989.26-8 – Instrumentos Contratuais.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vera Lúcia Alves (Prefeita) e Marcelo Monteiro Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/25.

Advogada: Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TW9-3COS-68DQ-78M9

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO. PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM. ACRÉSCIMO DE RECURSOS À PARCERIA. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. LEI FEDERAL Nº 14.434/2022. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022. INSTRUMENTO PRINCIPAL JULGADO REGULAR COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE AUTÔNOMA NOS ADITAMENTOS. REGULARIDADE. LEGALIDADE DOS ATOS DETERMINATIVOS DAS DESPESAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 13 a 15 de outubro de 2026, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 011/2025, nº 012/2025, nº 013/2025, nº 014/2025 e nº 015/2025, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas correspondentes.

Determinou, por fim, cumpridas as providências processuais pertinentes e após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TW9-3COS-68DQ-78M9